

 legislação	 consultoria	 assessoria	 informativos	 treinamento	 auditoria	 pesquisa	 qualidade
---	--	---	---	--	--	---	--

# Relatório Trabalhista

**Trabalhista**  
**Previdência Social**  
**FGTS**  
**Imposto de Renda - PF**  
**Segurança e Saúde do Trabalhador**  
**Legislação**  
**Recursos Humanos**  
**Departamento Pessoal**  
**Salários**  
**Dados Econômicos**

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

## 01. DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES - IMPOSTO DE RENDA

De acordo com o Art. 70, do Regulamento do Imposto de Renda, até o / dia 29/01/88 a empresa deverá recolher de seus empregados a " Declaração de Dependentes " para fins de IRRF.

Neste formulário, o empregado deverá indicar os dependentes, pois a / cada dependente corresponde a dedução de determinada quantia, da renda bruta.

Essa Declaração é confeccionada no ato da admissão do empregado na em sa, nos casos de alteração de dependentes e renovados anualmente no / mes de janeiro.

### QUEM DEVERÁ SER RELACIONADO ?

Todos os dependentes de cada empregado, que servirá para determinar a quantidade de dependentes para efeito de dedução da renda bruta.

### QUEM SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES ?

- Cônjuge feminino; a esposa é considerada solteira sem encargos, exceto quando tenha dependentes que não o sejam do marido; o marido e os demais dependentes serão considerados encargos da esposa quando ela ganha mais que o nível de retenção e o marido, menos.
- Filhas mulheres solteiras, viúvas sem renda, ou abandonadas sem recursos pelo marido.
- Filhos homens até 21 anos; até 24, se cursando escola superior; sem limite de idade, se inválidos.
- Ascendentes, irmãos e irmãs incapacitados para o trabalho.
- Descendentes até 21 anos ou inválidos sem recursos.
- Menores pobres que o empregado esteja criando e educando, até 21 anos; até 24, se cursando ensino superior.
- Pessoa que viva no mínimo há cinco anos com empregado, e com o qual não possa casar-se, porque um ou ambos são desquitados, desde que a tenha incluído entre os beneficiários para fins previdenciários.

O Álbum 01/75 do Ministério da Fazenda, para treinamento do Programa de Imposto de Renda PF, ensina que são também dependentes os parentes por afinidade, que guardam o mesmo grau e condições dos dependentes acima enumerados, a eles correspondentes, assim:

Pai e Mãe = Sogro, Sogra, Padastro e Madastra

Irmão e Irmã = Cunhados e Cunhadas.

No entanto, é apenas uma observação para ilustrar alguns casos.

## 02. HORÁRIO DE VERÃO - TÉRMINO

O Decreto nº 94.922, de 22/09/87, instituiu o horário de verão em todo território nacional, desde a zero hora do dia 25/10/87, quando foi adiantado em 1 hora, em relação à hora normal.

Lembramos que o término acontecerá a zero hora do próximo dia 07/02/88, quando então os relógios deverão ser atrasados em 1 hora.

Anote em sua agenda.

03.  CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

- vencimentos do exame médico, estão Ok ?
- validade dos extintores
- manutenção dos hidrantes
- período de interstício do salário contribuição - diretores
- acordo coletivo de compensação de horas - menores/mulheres
- certificado da escola SENAI
- contratos com creche
- quadro de horário de trabalho de menores
- quadro que trata da proteção de menores - afixar em local visível
- declaração de dependentes para Imposto de Renda
- termo de responsabilidade para efeito recebimento Salário-Família
- menores aprendizes na escola SENAI - proporcionalidade
- SIPAT (semana interna de prevenção de acidentes do trabalho)
- atualização de fichas de registro de empregados
- outros

04. SIMPLIFICANDO AS ROTINAS DO DEPTO. PESSOAL

Para cálculo do 13º salário ou Férias, proporcionais, normalmente nas quitações, usualmente utiliza-se em forma de avos, ou seja, 1/12, 6/12, 9/12 avos ...

No caso dos mensalistas, calcula-se:

- tomando o salário mensal e dividindo-se por 12 e posteriormente multiplicando pelos meses trabalhados, a fração igual ou superior a 15 dias.

No caso de horistas, calcula-se:

- tomando o número de meses trabalhados e multiplicando-se por 20 hs. (20hs = 240 : 12), o resultado multiplica-se pelo salário-hora.

Há quem calcule multiplicando o salário-hora por 240 hs., para se achar o salário mensal e posteriormente utiliza a forma de cálculo dos mensalistas, método de cálculo bastante irracional.

A administração racional, nos ensina a simplificar operações, e portanto veja no quadro abaixo, uma outra forma para calcular o 13º salário ou Férias, quando proporcionais.

<u>proporção em avos (usual)</u>		<u>cálculo simplificado</u>
01/12	=	0.08334
02/12	=	0.16667
03/12	=	0.25
04/12	=	0.33334
05/12	=	0.41667
06/12	=	0.5
07/12	=	0.58334
08/12	=	0.6667
09/12	=	0.75
10/12	=	0.83334
11/12	=	0.91667
12/12	=	1.0

Pelo método simplificado, para se achar a proporcionalidade, basta / multiplicar o respectivo coeficiente diretamente ao salário mensal e resultará no mesmo valor, como se fôsse calculado no método usual.

Exemplo: Um determinado empregado tem 09/12 de férias proporcionais. Seu salário é de cz\$ 32.000,00 por mês.

cálculo: cz\$ 32.000,00 x 0.75 = cz\$ 24.000,00

Pelo método usual: cz\$ 32.000,00 : 12 = cz\$ 2.666,67

cz\$ 2.666,67 x 9 = cz\$ 24.000,03

Concluindo: os resultados são iguais, com restrição dos centavos.

#### 05. 13º SALÁRIO - 1ª PARCELA - PAGAMENTO NA OCASIÃO DAS FÉRIAS

De acordo com a Lei 4.749, de 12/08/65, aos empregados que desejarem requerer a 1ª parcela do 13º salário, na ocasião das férias, deverão requerê-la até o dia 30/01/88.

Porém esta determinação da Lei, torna-se sem efeito, para Empresas / do Setor Metalúrgico, Elétrico e Mecânico, da região do ABC, pois a cláusula 8ª, D, da Convenção Coletiva dos Trabalhadores, permite que os empregados optem pelo recebimento da 1ª parcela do 13º salário, / bem como o Abono Pecuniário, dentro do prazo de 48 horas, após o recebimento da comunicação de férias.

#### 06. VALE TRANSPORTE - PRAZOS PARA REQUERIMENTO E AQUISIÇÃO

Válido somente para região do ABC, para linhas municipais, a Associação das Empresas de Transporte Coletivo do ABC, divulgou formalmente o procedimento para aquisição e solicitação do Vale Transporte.

As empresas que desejarem obter o Vale Transporte, deverão obedecer os seguintes procedimentos:

- a) Requerer a quantidade de Vale Transporte, mensalmente, no período de 01 à 15 de cada mês, para o mês posterior, em formulário cedido pela Associação.
- b) Aquisição deverá ser feita no período de 26 à 31 de cada mês, na própria Associação, mediante a entrega de cheques nominativos a / cada empresa de transporte coletivo.

Observações Gerais:

- O Vale Transporte vai ser distribuído em forma de cartela, contendo 50 passes.
- O Valor das tarifas serão divulgadas pelo Jornal Diário do Grande ABC, no dia 24 de cada mês.
- Para região de R. G. da Serra, a Associação ainda não recebeu os / respectivos Vales. Está previsto para março ou abril/88.
- Para preencher o requerimento basta levar o carimbo de assinatura, quantidade necessário para aquisição de Vales (passes) e informar o valor da tarifa unitária, de cada coletivo por empresas.

Segundo informações obtidas junto a Associação, as empresas de transportes coletivos, associadas para venda dos respectivos passes, são as seguintes:

- Parque das Nações, Viação Padroeira, Viação São José, Viação Alpina (Sto. André e S. B. Campo), E. O. C. Humaitá, Príncipe de Gales, /

Viação Curuçã, Exp. Sta. Rita, Viação Miranda, E. A. V. S. Bernardo, Viação Cacique, Viação S. Ignácio, Expr. S. Bernardo SA, Expr. Rudge Ramos, Trans Bus Tr. Coletivos, V. Padre Eustáquio, V. Sta. Paula, Viação Safira, V. Barão de Mauá, IrmãosCorrea, R. G. Serra e Rigras.

Para dirimir qualquer dúvida utilize o fone: 440-9844 - c/ Srta. NEUSA.

07. ERRATA - BOLETIM Nº 02/88 - ITEM 02

O item 2, do Boletim Informativo nº 02/88, matéria sobre Contribuição Sindical -- Patronal, ao referirmos o Art. 581, da CLT, datilografamos erroneamente " Art. 851, da CLT "

Queira por gentileza efetuar a correção, desculpando-nos.

08. ELEIÇÕES E REELEIÇÕES DA CIPA - OBRIGAÇÕES E PRAZOS

Nos casos de eleições e reeleições da CIPA, deve-se tomar algumas precauções quanto a prazos e obrigações junto à DRT e Sindicato.

1ª fase:

- Para convocação das eleições ou reeleições da CIPA, por Edital, mencionando local e prazo para inscrições dos empregados, deverá ser publicado com 60 dias de antecedência do término.
- Nos primeiros 10 dias, após a convocação, deverá ser enviado ao Sindicato, a respectiva cópia da Edital.
- As eleições ou reeleições deverão ocorrer com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato.

2ª fase:

- Realizado as eleições, 10 dias após, a empresa deverá comunicar o resultado das eleições, contendo os eleitos esuplentes, ao Sindicato.
- 10 dias após ocorrido as eleições, deverá ser registrado no Órgão Regional do Ministério do Trabalho (DRT).

O registro é feito mediante um requerimento dirigido ao Delegado Regional do Trabalho, com acompanhamento de cópias das Atas de Eleição e da instalação e posse, bem como o calendário anual de reuniões da CIPA, informando dia, mês, hora e local.

- Nos primeiros 60 dias, a contar da posse, deverá ser concluído o curso de treinamento da CIPA, obrigatório mesmos aos reeleitos, ocasião em que a empresa deverá comunicar ao Sindicato, a entidade que ministrará o curso e data do possível início.

3ª fase:

- Anualmente, deverá ser realizado a Semana Interna de Prevenção de Acidentes - SIPAT, fato que deverá ser comunicado ao Sindicato com antecedência de 30 dias, antes do evento, informando o programa e data da realização.
- Mensalmente, até o dia 15 de cada mês, a empresa deverá enviar a cópia da Ata de reunião da CIPA, do mês anterior, ao Sindicato.

Fds.: NR 05, da Portaria 3.214/78, Cláusula 33ª, da Convenção Coletiva dos Trabalhadores, em seus itens: A, D, H e L.

## 09. RESPONDENDO PERGUNTAS

- O PAGAMENTO DO ABONO DE APOSENTADORIA, ESTIPULADA NA CLÁUSULA 19ª , DA CONVENÇÃO COLETIVA, NO ATO DO DESLIGAMENTO EFETIVO, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, DEVE INCIDIR O IAPAS, FGTS E IRRF ?  
Sim. Incide IAPAS e FGTS, pois está equiparado a Gratificação e consequentemente incidirá o IRRF, determinado pelo Art. 29 do regulamento do Imposto de Renda.
- AS HORAS EXTRAS, REALIZADAS AOS DOMINGOS, FERIADOS E DIAS JÁ COMPENSADOS, O ADICIONAL QUE SE PAGA AO EMPREGADO, É DE 100% ?  
Sim. Porém deve-se observar o limite de 8 horas. Pois até 8 horas, o adicional é de 100%, o excedente são pagas com o adicional de 150%.  
Fds.: Cláusula 9ª, B, da Convenção Coletiva dos Trabalhadores.
- O EMPREGADO AFASTADO POR AUXILIO DE DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO POR MAIS DE 6 MESES, MESMO DESCONTÍNUOS, TEM DIREITO A FÉRIAS ?  
Não. De acordo com o Art. 133, IV, o empregado que tiver percebido / da Previdência Social, prestações de acidente de trabalho ou de auxílio de doença por mais de 6 meses, embora descontínuos, não tem direito a férias.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

### **O quê acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).